



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
15/08/23.
AS 15:18 Horas
ASS: *[Signature]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L.TONETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 82/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 82/2023

PROCESSO Nº: 111/2023

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2021/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO A PERMUTA E CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

O Vereador **JOCELITO TONIETTO**, Relator do Projeto de Lei Ordinária 82/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de permitir e ceder servidores.

Justifica o Executivo Municipal, que a Secretaria Municipal de Educação solicitou que fosse firmado Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para permitir 7 (sete) servidores municipais com 7 (sete) servidores estaduais, bem como ceder 2 (dois) servidores municipais, conforme minuta do projeto de lei.

As permutas e as cedências se justificam, considerando que se tratam de profissionais que foram eleitos para exercerem Direção de Escolas, ou foram escolhidos pela SEDUC para compor a equipe técnica pedagógica da 16ª CRE - Coordenadoria Regional de Ensino.

Ainda, de acordo com Decreto Estadual nº 36.603/1996, os servidores públicos somente poderão ser colocados à disposição de outros Órgãos, Poderes, ou outras esferas da Federação, para o exercício de cargo ou função de confiança (art. 1º), ou para o exercício de funções correlatas às atribuições do cargo ou emprego, desde que tais afastamentos sejam em permuta. (§1º).

Também o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em seu artigo 119, prevê a possibilidade de cedência de servidor efetivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante disso, este Vereador entende que o referido Projeto de lei ordinária 82/2023 está de acordo com O Regimento Interno da Câmara Municipal e com os requisitos desta Comissão, bem como atende as normas legislativas, portanto, o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.



Vereador JOCELITO TONIETTO
Relator do Projeto de lei ordinária 82/2023